

Considerando que a Junta de Turismo das Caldas de Moledo, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural HM-32, denominada «Caldas de Moledo», sita nos concelhos de Lamego, Mesão Frio e Peso da Régua, distritos de Viseu e Vila Real, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-32 de cadastro e a denominação «Caldas de Moledo», cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Zona imediata. — Definida por dois círculos de 3 m de raio com centro nas captações AC1 e AC2, cujas coordenadas são as seguintes:

Captação	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
AC1	+ 24 820	+ 165 120
AC2	+ 25 000	+ 165 090

Zona intermédia. — Delimitada pelo polígono 1-2-3-4, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
1	+ 24 586	+ 165 441
2	+ 25 542	+ 165 148
3	+ 25 396	+ 164 670
4	+ 24 439	+ 164 963

Zona alargada. — Esta zona é definida pelo polígono 5-6-7-8-9, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
5	+ 24 455	+ 165 910
6	+ 25 485	+ 165 585
7	+ 25 610	+ 165 065
8	+ 25 470	+ 164 613
9	+ 24 180	+ 165 035

Em 27 de Janeiro de 2005.

O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Bar-*

reto. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte.* — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes.*

Zonas do perímetro de protecção para a concessão hidromineral denominada «Caldas de Moledo»

Extracto da carta n.º 126 do Instituto Geográfico do Exército, à escala de 1:25 000



Portaria n.º 286/2005

de 21 de Março

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a Câmara Municipal de Almeida, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural número HM-3, denominada «Fonte Santa de Almeida», sita nos concelhos de Almeida, Pinhel e Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-3 de cadastro e a denominação «Fonte Santa de Almeida», cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Zona imediata. — Delimitada pelo polígono E-F-G-H-I, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
E	+ 99 662	+ 119 965
F	+ 99 639	+ 120 016
G	+ 99 639	+ 120 050
H	+ 99 693	+ 120 050
I	+ 99 693	+ 119 999

Zona intermédia. — Delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
A	+ 99 280	+ 119 800
B	+ 99 760	+ 120 800
C	+ 100 260	+ 120 500
D	+ 99 700	+ 119 600

Zona alargada. — Esta zona é definida pelo polígono J-K-L-M, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

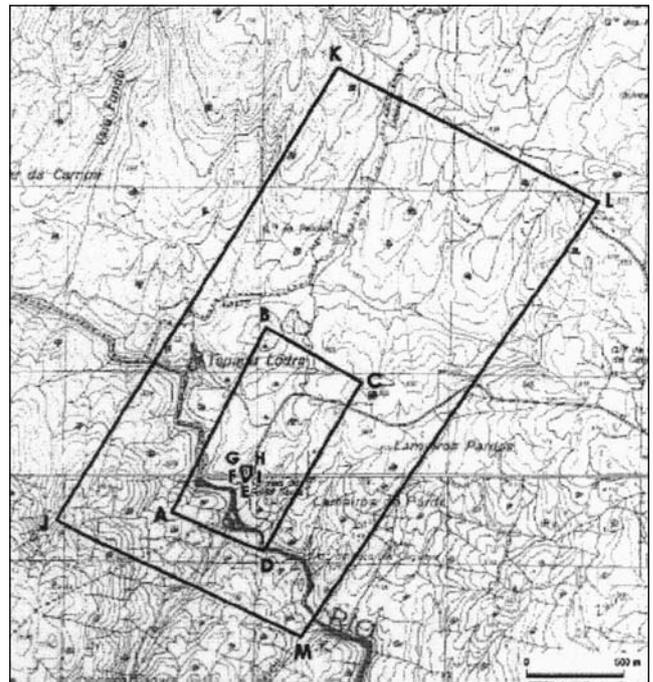
Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
J	+ 98 680	+ 119 760
K	+ 100 120	+ 122 200
L	+ 101 480	+ 121 480
M	+ 99 960	+ 119 140

Em 27 de Janeiro de 2005.

O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto.* — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte.* — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luis José de Mello e Castro Guedes.*

Zonas do perímetro de protecção para a concessão de água mineral natural denominada «Fonte Santa de Almeida»

Extracto das cartas n.ºs 172 e 183 do Instituto Geográfico do Exército, à escala de 1:25 000



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 287/2005

de 21 de Março

Portugal, como membro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), tem assumido integralmente os seus diversos compromissos através, designadamente, da sua participação em acções que relevam no âmbito da prossecução e manutenção da estabilidade internacional.

Em Agosto de 2004, correspondendo a um pedido formulado pelo Governo Interino do Iraque, a OTAN estabeleceu uma missão de treino no Iraque — NATO Training Mission in Iraq (NTM-I) — a fim de colaborar activamente na reconstrução e no restabelecimento de um ambiente de segurança para o povo iraquiano, nomeadamente através da formação e treino, equipamento e assistência técnica às suas forças militares.

O Governo deliberou aprovar o envolvimento de alguns militares das Forças Armadas Portuguesas para prestar apoio no desempenho da referida missão.

Foi ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, o seguinte:

1.º Autorizar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente militar português para participação na missão de instrução e treino das Forças Armadas.